

PREFEITURA MUNICIPAL DE

OURÉM
Acolhendo a todos



legais, posto que está inserta a referida possibilidade no artigo 30, III, da Lei nº 8666/93, que prevê a vistoria prévia das condições do local quando enquadra-se entre os requisitos exigidos para habilitação técnica dos licitantes.

Ao comentar o dispositivo 30, inciso III da Lei nº 8.666/93, Jessé Torres Pereira Júnior, demonstra que este servirá ao propósito de vincular o licitante às condições locais para o cumprimento das obrigações contratuais, por mais adversas que possam revelar-se durante a execução, desde que corretamente indicadas. Sequencia o prestigiado autor, alegando que "sendo esta a hipótese, não se admitirá escusa para inexecução, fundada em alegadas dificuldades imprevistas no local em que se deva realizar a obra ou serviço" (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p.345)

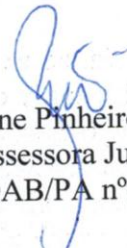
Para Marçal Justen Filho, esse inciso seria inútil, visto não se poder inferir que o conhecimento das peculiaridades do objeto autoriza alguma presunção acerca da qualificação técnica. O TCU já teve oportunidade de refutar as afirmações de Marçal Justen Filho, no Processo nº TC-029.737/2007-4:

"Aqui não se considera inútil, também assim considerado por este Tribunal, o dispositivo que prevê a exigência de vistoria técnica. Não é incomum o fato de os interessados, após a adjudicação do objeto, pleitearem aditivos contratuais perante a Administração sob a alegação de desconhecimento de determinada peculiaridade ou condição da área na qual prestariam os serviços ou entregariam o objeto".

Assim, alertamos que deve ser providenciada a publicação do edital nos diários oficiais da União e do Estado, além de um jornal de grande circulação, por se tratar de obra com recursos estaduais, além do átrio na Prefeitura Municipal, em virtude da ausência de Imprensa Oficial no município, em até 15(quinze) dias anteriores a data marcada para a sessão de recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta.

É o Parecer. SMJ

Ourém, 05 de junho de 2014.


Irlene Pinheiro Corrêa
Assessora Jurídica
OAB/PA nº 6937